



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

EDITAL Nº 04/2023 - RETIFICADO

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - 2023.1

DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, **Campus Picuí**, torna público o processo seletivo para o Programa de Alimentação, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Alimentação do IFPB tem como objetivo oportunizar aos estudantes o atendimento das necessidades básicas de alimentação, na perspectiva de assegurar a estes, condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

1.2 O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto Nº 7.234, destinado aos estudantes de ensino superior; e os recursos orçamentários dos *campi*, alocados na ação 2994, que corresponde assistência ao educando da educação profissional.

1.3 O Programa Alimentação será operacionalizado por meio de acesso gratuito a refeições (almoços e/ou lanches), servidas no Restaurante Estudantil do IFPB *Campus Picuí*.

1.4 Será reservada vaga para Pessoa com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/1999. No caso de não ser selecionado aluno(a) com deficiência, a vaga será automaticamente transferida para ampla concorrência.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação o estudante regularmente matriculado em curso **técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação** ofertados pelo IFPB *Campus Picuí*.

2.2 Serão atendidos pelo referido programa, os estudantes que foram selecionados a partir do edital de **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)**, a fim de estabelecê-lo como meio de classificação e seleção dos Estudantes para o Programa de Alimentação.

2.3 Prioritariamente, quem necessitar permanecer em atividades acadêmicas em período integral no *campus*, como aulas ou atividades regulares cadastradas (atividade de pesquisa ou extensão, dependências, monitoria, dentre outras).

3 VAGAS

3.1 O atendimento em Restaurante Estudantil não interfere no recebimento de qualquer outro auxílio, que o estudante venha solicitar ou já seja contemplado.

3.2 A contemplação será definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) atingido pelo estudante e a quantidade de vagas ofertadas, respeitando a classificação e, para a refeição do almoço, a prioridade aos estudantes com atividades no contra turno.

Quadro I – Quantidade de Vagas

| TIPO DE REFEIÇÃO | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | VAGAS PCD |
|------------------|--------------------------|-----------|
| LANCHE DA MANHÃ | 152 | 8 |
| ALMOÇO | 209 | 11 |

3.3 Os estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Alimentação, de acordo com o resultado deferido em edital de IVS válido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

3.4 Em caso de surgimento de vaga, será convocado outro estudante, seguindo a ordem de classificação.

3.5 A listagem dos estudantes contemplados será divulgada pelo setor de Assistência Estudantil do *campus*.

3.6 Os estudantes contemplados com o Restaurante Estudantil poderão solicitar posteriormente a alteração dos dias em que foram incluídos, cabendo ao Serviço Social estar realizando as alterações necessárias de acordo com nova situação do aluno, com a disponibilidade orçamentária do *campus* e com o quantitativo de vagas disponíveis para o dia solicitado.

4 INSCRIÇÕES

4.1 Para se inscrever nos editais de seleção para atendimento pelo Programa de Alimentação do IFPB (Restaurante Estudantil) o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em curso presencial do IFPB;
- II – estar com Índice de Vulnerabilidade Social válido (IVS) no momento da inscrição;
- III – atender aos requisitos do edital de seleção.

4.2 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido e verificado automaticamente pelo SUAP.

4.2.1 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.3 O estudante deverá observar o período de inscrição, definido no quadro II deste edital.

4.4 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site <https://suap.ifpb.edu.br> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.5 O estudante deverá selecionar o link correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5 PROCESSO SELETIVO

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino e suplementação alimentar, já que, é uma forma de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato.

6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes:

6.1.1 Menor renda familiar *per capita*;

6.1.2 Origem escolar do estudante – com prioridade àqueles oriundos de escola pública;

6.1.3 Menor idade do estudante.

7 CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

| Inscrições | Resultado preliminar | Interposição de recursos | Análise dos recursos | Resultado final |
|-------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-----------------|
| 31/03/2023 a 03/04/2023 | 04/04/2023 | 05/04/2023 | 06/04/2023 | 06/04/2023 |

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: <https://www.ifpb.edu.br/picui>

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.2.1 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

8 CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 14 de abril de 2023.

8.2 O estudante classificado dentro do número de vagas, que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo, deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

8.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.2.2 A declaração deverá ser anexada ao SUAP até o dia 14 de abril de 2023, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

9 DO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO

9.1 O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

I- na regularidade da matrícula;

II- na frequência às atividades do curso.

9.2 O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *Campus* Picuí.

9.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus* Picuí.

9.4 A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB *Campus* Picuí.

9.5 O atendimento pelo Programa de Alimentação (Restaurante Estudantil) será suspenso nos seguintes casos:

I Quando o estudante não cumprir com os 75 % de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*;

a) O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação;

b) Além de publicação de chamada pública pelo *Campus*, deverá ser feito contato através dos meios cujas informações estejam disponíveis no cadastro do estudante no SUAP.

c) O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa de Alimentação suspenso, salvo em caso de apresentação de atestado médico;

d) A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Alimentação, ou, poderá ter o atendimento cancelado.

II- Quando o estudante tiver o total de 5 ausências ao Restaurante Estudantil, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 1 (um) mês, sem informação prévia ou justificativa.

9.6 O atendimento pelo Programa de Alimentação será cancelado nas seguintes situações:

I - Nos casos de conclusão do curso;

II - Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III - Quando o estudante, em situação de *matrícula vínculo*, não apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, até o dia 14 de abril de 2023, após a publicação do Resultado Final do processo seletivo;

IV - Nos casos em que houver mudança de matrícula para curso de outro *Campus* do IFPB;

V - Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do Campus.

a) Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.

b) O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item V poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O período de vigência do presente edital contará da data de divulgação do seu resultado final até a divulgação do resultado final do edital destinado ao período letivo 2023.2.

10.2 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus* Picuí.

10.3 A inscrição a este pleito implica a aceitação tácita às normas e procedimentos estabelecidos por este Edital.

Picuí, 03 de abril de 2023.

José Hermano Cavalcanti Filho
Diretor Geral do *Campus* Picuí